

LEI Nº 1.807/2009.

EMENTA:

Cria no Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa denominado SEMENTEIRA ESCOLAR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 020/2009 – Legislativo.

Art.1º - Cria o Programa SEMENTEIRA ESCOLAR, de natureza sócio-ambiental no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, visando a contribuição e a participação dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino para a conservação do Meio-Ambiente.

Art. 2º - O Programa SEMENTEIRA ESCOLAR consiste na utilização de um espaço, **que esteja disponível** nas Escolas Municipais de Santa Cruz do Capibaribe, **para** ser utilizado exclusivamente **no** cultivo de sementes de Plantas nativas da região.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal fica obrigada a deixar disponível um espaço para o PROGRAMA que trata esta Lei, nas escolas a serem construídas a partir de sua aprovação.

Art. 3º - As sementes serão cultivadas pelos próprios alunos, supervisionados pelo(a) Diretor(a) e pelos(as) professores(as) da Escola, em Parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente e o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente.

Parágrafo Único – As Escolas Municipais ficarão obrigadas a realizarem visitas a Sementeira Pública, no mínimo uma vez por semestre.

Art. 4º - Após o cultivo, as sementes deverão ser Plantadas no bairro onde a escola está localizada e os supervisores(as) serão os(as) responsáveis pela arborização do bairro.

Art. 5º - Além do cultivo das sementes, cada escola deverá encaminhar semestralmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente e ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 6º - O prazo para apresentação do relatório que trata o Art. 5º, deverá ser até o último dia útil do mês de Julho para as atividades desenvolvidas no 1º semestre de cada ano, e até o último dia útil de Janeiro para as atividades desenvolvidas no 2º semestre do ano anterior.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, para o ano de 2009, o relatório que trata o Art. 5º, referente ao 1º semestre, poderá ser entregue juntamente com o relatório do 2º semestre.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 17 de junho de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO -